

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Aprova os prazos de validade das vistorias em veículos operadores de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e de serviços especiais de transporte, além de dar outras providências.**

A Diretoria da AGERBA em regime colegiado, no uso de sua competência atribuída no art. 7º, caput do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e de deliberação registrada na ATA nº 04/2008, de 30 de janeiro de 2008,

Considerando a necessidade do estabelecimento de novos procedimentos para a determinação da vida útil dos veículos, bem como para a realização de inspeções em veículos operadores das linhas do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia e de Serviços Especiais de Transporte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para efeito do disposto no Regulamento de Transporte aprovado pela Resolução AGERBA nº 27, de 27 de novembro de 2001, a vida útil dos veículos será fixada em função da linha em cujos serviços forem empregados, conforme hierarquização prevista no mesmo Regulamento.

- I** – subsistema estrutural: vida útil máxima de 10 (dez) anos;
- II** – subsistema regional: vida útil máxima de 10 (dez) anos;
- III** – subsistema rural: vida útil máxima de 15 (quinze) anos.

**Parágrafo Único.** Contar-se-á o prazo de vida útil econômica, previsto neste artigo, a partir da data da aquisição do veículo novo, comprovada por fatura do primeiro encarroçamento ou mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

**Art. 2º** Poderão ser solicitadas vistorias para os veículos tipo microônibus, com lotação oficial de 12 (doze) até 20 (vinte) passageiros, desde que os mesmos preencham os requisitos abaixo estabelecidos:

- I** – Em caso de aprovação das inspeções realizadas nos veículos com tempo de fabricação de até 05 (cinco) anos, que operam no subsistema estrutural ou regional, os respectivos Certificados de Vistoria serão expedidos com a validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- II** - Em caso de aprovação das inspeções realizadas nos veículos com tempo de fabricação entre 06 (seis) e 10 (dez) anos, que operam exclusivamente no subsistema regional, os respectivos Certificados de Vistoria serão expedidos com a validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Poderão ser solicitadas vistorias para os veículos tipo ônibus, com lotação oficial a partir de 21 (vinte e um) passageiros, desde que os mesmos preencham os requisitos abaixo estabelecidos:

- I** - Em caso de aprovação das inspeções realizadas nos veículos com tempo de fabricação de até 05 (cinco) anos, que operam no subsistema estrutural ou regional, os respectivos Certificados de Vistoria serão expedidos com a validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

**II** - Em caso de aprovação das inspeções realizadas nos veículos com tempo de fabricação entre 06 (seis) e 10 (dez) anos, que operam no subsistema estrutural ou regional, os respectivos Certificados de Vistoria serão expedidos com a validade de até 180 (cento e oitenta) dias;

**III** - Em caso de aprovação das inspeções realizadas nos veículos com tempo de fabricação entre 11 (onze) e 15 (quinze) anos, que operam exclusivamente no subsistema rural, os respectivos Certificados de Vistoria serão expedidos com a validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º.** Os veículos operadores de Serviços Especiais de Transporte, de propriedade de empresas ou posse de pessoas físicas, obedecerão aos mesmos prazos de validades de vistorias estabelecidos nos artigos anteriores.

**I** - Os veículos operadores de Serviços Especiais de Transporte, de posse de pessoas físicas, somente poderão ser vistoriados no caso de possuírem matrícula em um dos Municípios do Estado da Bahia;

**II** - Em caso de aprovação das inspeções realizadas nos ônibus que operam exclusivamente Serviços Especiais de Transporte, com tempo de fabricação entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) anos, os respectivos Certificados de Vistoria serão expedidos com a validade de até 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Todos os veículos operadores das linhas do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia e de Serviços Especiais de Transporte receberão identificação na carroceria, conforme padrões a serem definidos pela AGERBA, em Resolução específica.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Resoluções AGERBA nº 27, de 27 de Novembro de 2001 e nº 06, de 16 de maio de 2006.

**Art. 7º.** Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Departamento de Qualidade dos Serviços - DQS e Diretoria em regime de colegiado.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 30 de janeiro de 2008.  
(Republicado por haver saído com incorreções)

**ANTONIO LOMANTO NETTO**  
*Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado.*